



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0472/2023¹

“Institui o Festival do Camarão, onde é preparado e distribuído o Maior Risoto de Frutos do Mar do Brasil no Município de Porto Belo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que altera a legislação alusiva ao Calendário Oficial de Santa Catarina, com objetivo de instituir o Festival do Camarão no Município de Porto Belo/SC.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça em que fui designado a sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Na justificção, o autor demonstra que o Festival do Camarão foi criado em 2013, no Município de Porto Belo, com o intuito de impulsionar o setor econômico fora da alta temporada de verão, gerando novos empregos, incrementando a renda da população local e incentivando o turismo na região. Além disso, a escolha pela semana que compreende o dia 13 de outubro se dá

¹ <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/KBY74/tramitacoes> PL./0472/2023



de maneira estratégica, em razão das comemorações de aniversário do Município.

É o relatório.

II – VOTO

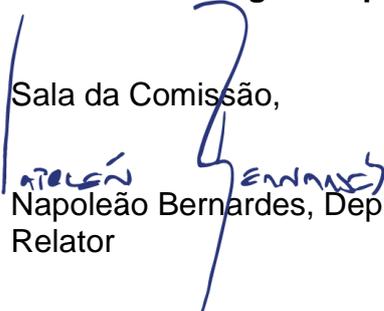
Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que compete à análise de constitucionalidade, não vislumbro qualquer óbice relacionado à reserva de iniciativa ou afronta aos demais ditames constitucionais ou legais vigentes.

No entanto, percebe-se que ao projeto original protocolado no sistema de processo legislativo, foi anexado outro projeto de lei assinado pelo autor, com a mesma finalidade, porém com redação diversa.

Nesse sentido, entendo pertinente apresentar emenda substitutiva global à proposta em discussão, para o fim de incrementar a técnica legislativa e sanar eventual dúvida acerca de qual a redação correta a ser utilizada, adequando a proposta à Lei n. 18.531, de 2022, que instituiu o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0472/2023, na forma da emenda substitutiva global que ora apresento.**

Sala da Comissão,


Napoleão Bernardes, Deputado Estadual
Relator